

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2528/74

INTERESSADO: CARLO SIGHICELLI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2879/74, CPG; Aprovado em 09 / 10 / 74 Com. o Pleno
em 27 / 11 / 74 (Proc. 2528/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: CARLOS SIGHICELLI, filho de Pietro Sighicelli e de Giovanna Sighicelli, nascido em Turim, Itália, a 12 de junho de 1962, domiciliado e residente à Rua Grégorio Paes de Almeida nº 445, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, 3 séries, na Escola Elementar Estatal Michele Cappino, em Turim, Itália, e 2 séries na Escola Elementar "Haffei", em Turim, Itália, tendo estudado: Religião, Comportamento e Educação Moral e Cívica, Educação Física, Língua Italiana, Aritmética e Geometria, História, Geografia, e Ciências, Desenho, Recitação e Canto, Atividades Manuais e Práticas.

2- Frequenta a 6ª série do 1º grau, no Colégio "Dante Alighieri", desde o início do ano letivo de 1.974.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlo Sighicelli, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, convalidando-se os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo.

PROCESSO CEE Nº 2528/74 PARECER Nº 2879/74

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 9 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974

a) José Conceição Paixão
Presidente em exercício